

QUESTÕES PERTINENTES AO ABORTO

Thaís Eliza Dalos¹
Gilmara Pesquero Fernandes Mohr FUNES²

RESUMO: Neste estudo são tratadas questões pertinentes ao aborto como a comparação entre os abortos clandestinos e os abortos autorizados, já que em decorrência desse, independente de ser clandestino ou autorizado, morrem milhares de mulheres anualmente. Também devo me ater ao período da gestação mais adequado para a realização do aborto, já que quanto mais avançada a gravidez, maior o risco de complicações. E, por último, a questão da realização do aborto sem autorização judicial, sendo esta a mais controversa, já que os médicos querem uma autorização da justiça para a realização do aborto e essa autorização não é obrigatória por lei, estando aí um grande impasse entre a prática e a legislação.

Palavras-chave: aborto. Abortamento.

1 Comparação entre os abortos clandestinos e os autorizados.

As estatísticas sobre a realização de abortos no Brasil são de difícil constatação, pois os abortos são, em sua maioria, realizados em clínicas clandestinamente e, portanto, sem autorização, o que é crime, e assim sendo essas clínicas não divulgam a quantidade de abortos realizados, fazendo com que trabalhem com especulações e não estatísticas propriamente ditas.

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP

² Docente do curso de Direito, Mestre em Direito e em Educação, Coordenadora de Extensão e Assuntos Comunitários e Coordenadora de Pesquisa das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP.

No ano de 2005, Arthur Magno e Silva Guerra assim dispôs sobre as estatísticas do aborto (GUERRA, 2005, p. 208):

Mesmo que não admita a lei, a não ser em restritas hipóteses não se pode deixar de arrostar uma realidade, ainda que triste o aborto é praticado em larga escala. Como se trata de prática clandestina, difícil sua exata quantificação. Mas, segundo alguns estudos, no Brasil, são levados a efeito cerca de um milhão de abortos por ano, tendo quem fale em um milhão e meio, ou ainda que a cada nascimento corresponde um abortamento. Soma-se a esses assustadores números outro dado: 10.000 mulheres morrem em decorrência de procedimentos abortivos de má qualidade, sendo as complicações que ocorrem a maior causa de morte de mulheres em plena fase produtiva e com capacidade laboral. Por isso, justifica-se a insistência da Organização Mundial da Saúde em apontar o Brasil como recordista mundial em abortos provocados.

E ele conclui:

Ao optar o Estado pela preservação da vida de um embrião, deixou de garantir a vida das gestantes, limitando-se simplesmente a ignorar que a interrupção da gravidez indesejada continua a ser praticada, não podendo o Estado deixar de cumprir sua função de controlar a sociedade e assegurar a vida de todos. Portanto, o fato de ser criminalizada a sua prática não basta para impedir que abortos continuem sendo levados a efeitos, só que em condições adversas, face a falta de controle estatal. Assim, a mulher, além de ter que enfrentar uma gravidez não desejada, ainda precisa pôr em risco sua vida, face aos inadequados procedimentos a que tem que se submeter.

Portanto, mostra-se claro que mesmo sendo crime o aborto continua sendo realizado e o que é muito pior, de maneira totalmente incompatível, o que leva as gestantes a óbito.

Eva Blay em assertiva sobre o aborto assim nos ensina:

O aborto, queiramos ou não, é um grave problema de saúde pública, que tem provocado a morte de milhares de cidadãs brasileiras todos os anos. Para dar uma idéia de sua gravidade, basta dizer que, durante o transcorrer de quatro ou cinco horas, quase uma centena de mulheres é internada nos hospitais da rede pública com seqüelas diversas, em consequência de aborto, pois, sendo quase sempre ilegal, sua prática clandestina não oferece atendimento terapêutico adequado. É preciso esclarecer, desde já, que o projeto de lei, que tramita no Congresso, não recomenda a prática indiscriminada do aborto, nem faz sua apologia. O referido projeto, isto sim, quer evitar que milhares de mulheres comprometam sua saúde ou percam a vida por pretenderem livrar-se de uma gravidez indesejada. É preciso deixar claro, também,

que, apesar das punições previstas no Código Penal, a legislação em vigor jamais se revelou capaz de impedir a crescente elevação do número de abortos clandestinos. Cálculos da Organização Mundial de Saúde indicam que ocorrem 55 milhões de abortos, anualmente, em todo o mundo; 6 milhões na América Latina; e 3 milhões no Brasil. Esses números são controversos, porém alarmantes - estarrecedores, até, num país em que, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde e Nutrição, do IBGE, realizada em 1989, 36,1% das mulheres contatadas são de famílias abaixo do limite de pobreza (renda de meio salário mínimo mensal per capita). A pesquisa, citada pelo jornal *O Estado de S. Paulo* de 18 de janeiro deste ano, revela ainda que 13.862.944 mulheres declararam ter ficado grávidas nos cinco anos anteriores, e que 14,9% tiveram pelo menos uma gravidez interrompida. Os dados sobre as gestações interrompidas são inexatos, até pelo fato das ocorrências serem clandestinas. Fiquemos, porém, com as estimativas mais otimistas, aceitas pelo Ministério da Saúde. Elas revelam a prática de 700 mil abortos clandestinos, anualmente, no Brasil. Além disso, o Ministério informou que o aborto é a décima causa de internação hospitalar no país. Só em 1991 o Inamps atendeu 391.911 casos dessa natureza. A legislação em vigor, sobre não impedir ou reduzir a prática do aborto ilegal, acaba por levar mulheres a provocá-lo pessoalmente, ou a procurarem clínicas clandestinas. De uma ou de outra forma, trata-se de uma gravíssima questão de saúde pública, que afeta, principalmente, as mulheres de mais baixa condição sócio-econômica. Quando, então, se aliam a falta de recursos e a ignorância, o resultado é ainda mais desastroso. O aborto, nessas condições, freqüentemente é provocado com banhos de soda cáustica, cristais de permanganato de potássio, injeções de hormônios, ou mesmo com a introdução de objetos pontiagudos, como tesouras e agulhas de crochê, no útero. As conseqüências são conhecidas: hemorragia, infecções generalizadas, câncer, esterilidade irreversível, traumatismos psíquicos e, não raramente, a morte da gestante. As seqüelas do aborto clandestino não acontecem apenas no Brasil. Dos 55 milhões de abortos praticados anualmente em todo o mundo, metade é feita em condições precárias. A conclusão é de especialistas da Federação Internacional de Planejamento Familiar, que apontam as complicações decorrentes de abortos malfeitos como responsáveis por 40% das mortes relacionadas com a maternidade. Ao mesmo tempo, alertam os agentes das políticas e dos programas de planejamento familiar para a necessidade de estreitarem os contatos com os dirigentes dos países que, por motivos religiosos, impedem a prática dos direitos reprodutivos. (Disponível em <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php?storyid=1043-28/04/08>).

Em pesquisas realizadas em janeiro de 2007, o resultado não foi diferente dos dados acima citados e tem-se o seguinte resultado:

Brasília, 31 Jan (Lusa) - Pesquisas indicam que todos os anos ocorrem no Brasil de 750 mil a um milhão de abortos clandestinos, cujas complicações constituem a quarta causa de morte materna no país. Segundo o Ministério da Saúde, o índice de abortos no Brasil é de 31%, com a ocorrência de 1,44 milhão de abortos provocados ou espontâneos por ano, o equivalente a uma média de 3,7 para cada 100 mulheres.

Ainda segundo dados oficiais, cerca de 250 mil mulheres são internadas anualmente em hospitais da rede pública de saúde para fazerem raspagem na região do útero (prática de curetagem) após um aborto inseguro. A maioria delas é jovem e pobre. (disponível em: <http://estilo.uol.com.br/saude/ultnot/2007/01/31/ult3804u3.jhtm> - 23/04/08)

Através dessa pesquisa podemos ter a noção de quão importante é o nosso estudo, posto que mortes decorrentes de abortos são a quarta causa de morte materna no país. Ainda o Ministério da Saúde aponta que o índice de abortos é de 31%, dando uma média de 3,7 abortos para cada 100 mulheres. Sem falar nos abortos clandestinos, onde a estatística não pode ser tão precisa assim, mas do mesmo modo é alarmante, já que pode chegar a um milhão de abortos clandestinos anuais.

De acordo com a Anis: Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, “estima-se que 3.000 alvarás judiciais e despachos do Ministério Público foram emitidos nos últimos 15 anos autorizando mulheres a antecipar o parto” (Anis 2004, p. 91)

2 Período da gestação em que o aborto pode ser realizado

A legislação pátria, embora admita a realização do aborto nos casos em que a gestante corra risco de morte e naqueles onde a gravidez seja resultado de um estupro, não menciona o período em que este deve ocorrer.

O aborto pode ser realizado a qualquer tempo durante a gestação, mas sabe-se que quanto antes o aborto for realizado, melhores serão os

resultados, porém a lei não fala qual é o período adequado para o ato de abortamento.

Até a 20° semana o mais correto é usar o termo abortamento e é durante desse período que deve o feto ser retirado para que os resultados sejam os melhores possíveis, embora a lei não se manifeste a respeito do período em que o aborto deve ser realizado.

Assim sendo quando o abortamento for em gestante que engravidou em decorrência de estupro o período para a realização deste também deve ser até a 20° semana, daí a importância na celeridade em conseguir a autorização judicial para o mesmo, tendo em vista a exigência dos médicos.

Já no que toca a interrupção da gravidez quando a mãe corre risco de vida, o aborto pode ser realizado em gestações muito avançadas, já que se ele não for feito a gestante pode vir a óbito, portanto mesmo que muito grande o risco do aborto nessa fase tão avançada, ele é menor que deixar a gravidez ir adiante e ocorrer a possível morte da gestante.

Quanto ao aborto realizado porque o feto tem má formação grave, deve ser obedecido o período de realização até a 20° semana, pois os riscos são menores e maiores serão os resultados, mas esse tipo de aborto só pode ser realizado mediante autorização judicial e ela só será concedida se ficar provado através de laudos médicos a real má formação do feto.

Essa má formação deve ser grave a ponto de que o feto se vier a nascer não consiga sobreviver e por isso o aborto tem sido permitido, porque essa situação afeta a saúde psicológica da mãe, pois esta carrega o feto por nove meses e quando ele nasce consegue viver apenas algumas horas.

3 A realização do aborto sem a autorização judicial.

A lei não exige autorização para a realização do aborto nos casos previstos em lei, mas na prática os médicos, até mesmo por cautela, antes de fazer a intervenção pedem a gestante uma autorização judicial para poder realizar o aborto.

Essa exigência dos médicos é mais freqüente nos casos em que a mulher quer o aborto porque foi vítima de estupro, mas essa autorização demora a ser expedida, o que faz a vítima sofrer por um período maior e também a faz correr mais riscos, porque é sabido que quanto antes a intervenção for realizada melhores serão os resultados e menores os riscos.

Inclusive o Conselho Federal de Medicina, no dia 25 de abril de 2005, publicou um informe onde recomenda que os médicos devem ter em mãos o Boletim de Ocorrência do crime de estupro como um instrumento preliminar para realizar um aborto em gestante cuja gravidez resulte de estupro, mesmo a lei não exigindo tal documento para a realização do referido aborto. Diz o Presidente do Conselho Federal de Medicina que:

[...] a decisão foi tomada em razão da polêmica envolvendo o ministério e o presidente do Supremo Tribunal Federal, Nelson Jobim, que disse que os médicos que seguirem a norma do ministério não estão livres de processo criminal. "Os médicos ficaram em uma situação de extrema fragilidade, diante das orientações contraditórias. Quando a autoridade máxima da Justiça vem a público e diz que o BO é necessário, optamos pela prudência", afirma." (disponível em: http://www.saesp.org.br/noticia1.asp?cd_noticia=406 – Dia 28/04/2008)

Embora o próprio conselho de medicina recomende aos seus membros realizar o aborto de gravidez resultante de estupro somente mediante apresentação de Boletim de Ocorrência, esse documento não é obrigatório, portanto o médico poderá realizar o aborto mesmo sem o referido documento, até porque a lei não estabelece nada a respeito.

Nos casos de aborto por má formação grave do feto a autorização judicial é obrigatória, já que esta é uma hipótese que não está prevista em lei e também porque deve ser realmente comprovada a ocorrência dessa má formação para que o juiz autorize esse tipo de aborto. Portanto, ao contrário das outras duas modalidades de aborto sem a autorização judicial o médico não poderá interromper a gravidez, sob pena de cometer um crime.

BIBLIOGRAFIA

ANIS, Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero, **Anencefalia: o pensamento brasileiro em sua pluralidade**. Brasília: ANIS, 2004.

COOK, Rebecca J, **Leis e políticas sobre o aborto : desafios e oportunidades**. São Paulo: Conselho Estadual da Condição Feminina, 1991.

DELMANTO, Celso, **Código Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

GRECO, Rogério, **Curso de Direito Penal: parte especial – Vol. II**. 2 ed. Niterói: Impetus, 2006.

GUERRA, Arthur Magno e Silva, **Biodireito e Bioética**. Rio de Janeiro, América Jurídica, 2005.

HUNGRIA, Nelson, **Comentários ao Código Penal**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1955.

ITAGIBA, Ivanir Nogueira, **Do Homicídio**. Rio de Janeiro: Forense, 1945.

JESUS, Damásio Evangelista, **Reflexos Penais e Processuais Penais no Novo Código Civil**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2003.

MARTINS, Ives Gandra da Silva e JUNIOR, Antônio Jorge Pereira, **Direito Fundamental a Vida**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MATOS, João Carvalho de, **Prática Processual Penal**. 2 ed. Campinas: Bookseller, 2000.

MEIRELLES, Jussara Maria Leal de, **A vida humana embrionária e sua proteção jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PAPALEO, Celso Cezar, **Aborto e contracepção : atualidade e complexidade da questão**. 2° ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PIAZZETA, Naele Ochoa, **O princípio da igualdade no direito penal brasileiro : uma abordagem de gênero**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

PRADO, Danda, **O que é aborto**. 4° ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

PRADO, Luiz Reges, **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 4° ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

RIBEIRO, Gláucio Vasconcelos, **Infanticídio: crime típico; figura autônoma; concurso de agentes**. São Paulo: Pillares, 2004.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite, **Transplante de órgãos e eutanasia liberdade e responsabilidade**. São Paulo: Saraiva, 1992.

SILVEIRA, Euclides Custódio da, **Direito penal: crimes contra a pessoa**. 2° ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.